



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

Adm. 2013 - 2016

## **LEI Nº 2071/2013**

### **DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Carandaí, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** – Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

- I** – em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de 05 (cinco) dias;
- II** – sem no mínimo 01 (uma) placa de identificação obrigatória;
- III** – em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;
- IV** – em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético;
- V** – oferecendo risco à segurança e/ou saúde dos munícipes.

**Art. 2º** - O veículo retirado da via pública, nos termos do art. 1º, caput, será encaminhado para o pátio designado pelo Município.

**§ 1º** - Após o recolhimento do veículo automotor, caberá à Prefeitura tomar as medidas necessárias para a identificação do respectivo proprietário ou responsável, aplicando-se, para tanto, as normas legais em vigor, que regulam a matéria.

**§ 2º** - Uma vez identificado, o proprietário ou responsável será notificado para resgatar o veículo abandonado, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, sem a reclamação apropriada e o pagamento do que for devido aos entes federativos, o veículo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ**

*Unidos por uma cidade melhor.*

*Adm. 2013 - 2016*

será submetido a leilão público, para efeito de sua alienação, pelo valor mínimo de arrematação.

**Parágrafo Único** – O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no caput será destinado:

**I** – para ressarcimento das despesas decorrentes;

**II** – o valor excedente, atendido ao inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do Município.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação, com o prazo de regulamentação de 120 (cento e vinte) dias.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de setembro de 2013.

Antônio Sebastião de Andrade  
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro  
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de setembro de 2013. \_\_\_\_\_  
Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.